

TC 007.428/2009-9**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.**Responsáveis:** Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência, inicialmente, da ausência de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), por força do Convênio MDA 108/2006, cujo objeto consistia na construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da Região Sul do Brasil para estimular o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

2. Os documentos relacionados ao referido ajuste foram objeto de busca e apreensão na sede da entidade pela Polícia Federal (DPF), que produziu relatório (peças 29 e 30) expondo o resultado da análise, em cotejo com as demais provas coletadas no curso da investigação, e apontando as irregularidades que fundamentaram o prosseguimento da TCE.

3. Após a realização de diligências para saneamento dos autos, a unidade técnica promoveu a citação do Sr. Altemir Antônio Tortelli e da Fetraf-Sul, em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos do ajuste, “em razão, sobretudo, de autopagamentos com mais de 85% dos recursos federais repassados; pagamentos e transferências sem comprovação fiscal, pagamento antecipado, notas fiscais e recibos inconsistentes, pagamento à organização que não presta serviço de hospedagem, recibo sem especificar tipo e quantidade do serviço prestado, despesas não previstas no plano de trabalho, contratação direta sem licitação e com indícios de superfaturamento, divergências de informações e desvio de finalidade”.

4. Analisadas as alegações de defesa oferecidas, a Secex/SC, com a concordância do Ministério Público, propôs julgar irregulares as contas dos responsáveis e condená-los solidariamente ao débito imputado (R\$ 465.828,46), com aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

5. Enquanto os autos estavam em análise no meu Gabinete, todavia, a Fetraf-Sul juntou ao processo extensa documentação (peças 46-113), com o intuito de, conforme alegado, “justificar o que for possível ser justificado”, utilizando-se como critério as atividades relacionadas no Plano de Trabalho, as quais estariam acompanhadas dos documentos comprobatórios constantes dos anexos.

6. Nesse sentido, em nome do princípio da verdade material e da ampla defesa, essencial que a unidade técnica analise a documentação, avaliando possível reflexo, na sua proposta, do complemento às alegações de defesa ora apresentadas

7. Diante do exposto, restituo o processo à Secex/SC, para que, no prazo de 30 dias, promova novo exame e instrução, com orientação no sentido de que o retorno dos autos a este Gabinete se faça via Ministério Público.

Brasília, 11 de maio de 2016

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator